LEI Nº 5.160 DE 10 DE JULHO DE 2000

PUBLICADO
D. Oficial nº 139
Data: 20/07/00

Reconhece de utilidade pública a Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz. (*)

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz, com sede e foro na cidade de Palmeirais, Estado do Piauí.

Art. 2° - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de JULHO de 2000.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. Dr. Flávio (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).

LEI Nº 5.160 DE 10 DE JULHO DE 2000

PUBLICADO
D. Oficial nº 139
Data: 20/07/00

Reconhece de utilidade pública a Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz. (*)

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz, com sede e foro na cidade de Palmeirais, Estado do Piauí.

Art. 2° - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de JULHO de 2000.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. Dr. Flávio (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).